



RESOLUÇÃO N° 032, de 8 de outubro de 2018.

**Aprova o Regimento Interno do
Departamento de Ciências Agrárias
(DCIAG).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer n° 081, de 08/10/2018, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciências Agrárias (DCIAG) anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONSU n° 012, de 28 de abril de 2014.

São João del-Rei, 8 de outubro de 2018.



Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário



**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS AGRÁRIAS
(DCIAG)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Departamento de Ciências Agrárias (DCIAG) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Parágrafo único. O funcionamento e atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pelo Conselhos Superiores competentes.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 2º O Departamento de Ciências Agrárias (DCIAG) é órgão da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), de criação, formulação e execução de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, na área de Ciências Agrárias e suas Tecnologias.

Art. 3º O DCIAG constitui-se de todos os docentes e servidores técnico-administrativos nele lotados.

Art. 4º O DCIAG interage de forma acadêmica, científica e cultural com os demais departamentos da UFSJ, bem como outras instituições na forma das normas em vigor.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Da Organização**

Art. 5º A administração do Departamento será exercida pela:

- I – Assembleia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

**Seção II
Da Chefia do Departamento**

Art. 6º Chefe de Departamento é o responsável pelo funcionamento administrativo do DCIAG.

Art. 7º Compete ao Chefe do Departamento as atribuições dadas pelo Regimento Geral da UFSJ e as atividades descritas no art. 11 deste Regimento interno além de:

- I – realizar a prestação de contas na última Assembleia Ordinária do ano;
- II – realizar a votação do orçamento do Departamento na primeira Assembleia do ano após o encaminhamento de memorando eletrônico de liberação do orçamento pela administração superior.



Art. 8º Compete ao Subchefe do Departamento substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos e auxiliar nas demandas regulares do Departamento.

Seção III Da Assembleia Departamental

Art. 9º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 10. Compõem a Assembleia Departamental do DCIAG:

- I – o Chefe do Departamento, que é seu Presidente;
- II – o Subchefe do Departamento, que é seu Vice-Presidente;
- III – os docentes do quadro permanente da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

Parágrafo único. Os docentes substitutos lotados no Departamento e os docentes visitantes em atividades no Departamento participam voluntariamente das reuniões Departamentais, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

Art. 11. Compete à Assembleia Departamental, no âmbito de suas competências, as mesmas competências do Departamento conforme descrito no Regimento Geral da UFSJ, exceto as competências designadas à chefia de Departamento pela Assembleia Departamental, que são as seguintes:

- I – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do DCIAG;
- II – deliberar sobre a distribuição de encargos didáticos solicitados pela Coordenadoria de Curso ao Departamento;
- III – aprovar planos de trabalho individuais dos docentes;
- IV – deliberar sobre o pedido de férias pelos docentes durante o período letivo;
- V – aprovar relatórios semestrais de atividades dos docentes licenciados para programas de capacitação;
- VI – elaborar programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- VII – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades do Departamento;
- VIII – deliberar sobre os programas de concurso público para docentes, considerando determinações e normas da UFSJ;
- IX – deliberar sobre a indicação de nomes para membros de bancas examinadoras de concurso para provimento de cargo de docente, bem como avaliação de docentes para efeito de progressão horizontal;
- X – criar comissões internas departamentais, bem como aprovar seus regimentos;
- XI – aprovar, no âmbito de sua competência, nomes para quaisquer comissões em nível departamental ou institucional a serem instaladas;
- XII – deliberar sobre o afastamento de docentes do Departamento para fins de qualificação;
- XIII – aprovar solicitações de remoção, redistribuição e cessão de docentes de/para o Departamento;
- XIV – aprovar alteração do regime de trabalho de docentes do Departamento;
- XV – apreciar decisões *ad referendum* tomadas pelo Chefe do Departamento;
- XVI – propor, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, a criação de cursos de graduação e pós-graduação;



XVII – elaborar e propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento;

XVIII – aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;

XIX – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Calendário das reuniões ordinárias para cada ano letivo é proposto pelo Chefe de Departamento e aprovado pela Assembleia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm frequência mensal e duração de até 2 (duas) horas, prorrogadas mediante aprovação de maioria simples dos Membros efetivos presentes à Assembleia Departamental.

§ 2º As reuniões têm início com tolerância de até 5 (cinco) minutos após o horário previsto, em que será realizada uma primeira chamada, e, não havendo quorum de 50% mais um, após 15 (quinze) minutos será realizada uma nova chamada considerando esta o *quorum* necessário para início dos trabalhos desde que atinja pelo menos um terço dos Membros da Assembleia.

Art. 13. A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do Chefe do Departamento ou da maioria simples dos Membros da Assembleia Departamental.

Parágrafo único. Nas Assembleias Extraordinárias, é obrigatório o *quorum* de maioria dos Membros do Departamento, não se aplicando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 14. A convocação, tanto das reuniões ordinárias quanto extraordinárias, da Assembleia Departamental é feita por seu Presidente ou pela maioria simples dos Membros da Assembleia, por escrito e por via eletrônica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, discriminada a pauta dos trabalhos:

I – da pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, constam aprovação da ata da reunião anterior já alterada por considerações encaminhadas de forma eletrônica antecipadamente, informes gerais da chefia, assuntos do dia e demais comunicações dos participantes;

II – por iniciativa própria ou de qualquer Membro, após consulta e aprovação do plenário, pode o Presidente da Assembleia suspender a realização da reunião fixando nova data para prosseguimento.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, cabendo justificativa do procedimento.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório para os Membros efetivos do DCIAG, excluídos aqueles afastados em tempo integral e docentes visitantes e substitutos.

Art. 16. A justificativa de eventual falta à convocação de reunião ordinária departamental é comunicada à Chefia do DCIAG por meio de sua secretaria de forma presencial ou eletrônica, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, a qual será submetida à Assembleia Departamental para aprovação.



Seção I Das Deliberações

Art. 17. As deliberações da Assembleia Departamental são tomadas por maioria simples dos Membros presentes por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada Membro da Assembleia tem direito a 1 (um) voto, excluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral e afastados no regime de colaboração esporádica/técnica presentes à reunião, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 18. Dos assuntos submetidos à deliberação que gerem ou façam parte de um processo, deverão ser instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação de um relator *ad hoc* ou de uma comissão para avaliação do processo.

Parágrafo único. O processo é distribuído ao relator ou à comissão com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da reunião em que será relatado.

Art. 19. O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

§ 1º Se a Assembleia Departamental não aprovar o parecer do relator ou da comissão e estes aceitarem as propostas de alterações, estas são feitas imediatamente para, a seguir, ser votado o novo parecer com as modificações.

§ 2º Se a Assembleia Departamental não aprovar o parecer do relator ou da comissão e estes não aceitarem as propostas de alterações, o parecer é encaminhado para outro relator.

§ 3º Aprovada a matéria, o Chefe encaminha o parecer ao órgão encarregado de tomar as providências subsequentes e ao interessado, caso houver.

Art. 20. É facultado ao Membro da Assembleia o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos na Assembleia subsequente.

§ 1º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 2º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Art. 21. O Chefe e o Subchefe do Departamento são eleitos, mediante voto secreto, pelos Membros da Assembleia Departamental, obedecidas as normas do Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 22. No caso de ausência ou vacância na Chefia e na Subchefia, responde pela Chefia do Departamento o docente decano do DCIAG.

Parágrafo único. O Chefe em exercício responde pela Chefia do Departamento por um prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual, caracterizado o afastamento definitivo dos titulares, tem 30 (trinta) dias para promover nova eleição.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 23. Das decisões da Chefia e da Assembleia Departamental, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 24. O prazo de pedido de reconsideração ou para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

Art. 25. O recurso à instância superior será interposto por meio da Chefia do Departamento, a quem caberá encaminhá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento.

Art. 26. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade, para o cumprimento da decisão proferida, dando-se ciência ao interessado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Poderão ser Chefe e Subchefe do Departamento apenas os docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 28. O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o Membro do Departamento às sanções previstas no Regimento Geral da UFSJ.

Art. 29. Qualquer modificação neste Regimento será aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Assembleia Departamental, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento são apreciados em Assembleia Departamental Extraordinária do DCIAG convocada especificamente para esse fim.

Art. 31. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 8 de outubro de 2018.


Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário